



Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais
Coordenadoria de Auditoria Operacional

Processo n. 1054006

Natureza: Auditoria Operacional realizada na rede municipal de educação infantil do Município de Cana Verde com o objetivo de contribuir para a melhoria da qualidade do ensino oferecida nas unidades de educação.

Assunto: Apreciação de comentários do gestor

Nos termos do art. 4º, inciso VI da Resolução nº 16, de 05 de outubro de 2011, a versão preliminar do relatório desta auditoria operacional, fls. 1 a 31v, foi encaminhada ao Prefeito do Município de Cana Verde, Sr. Eduardo Cardoso Garcia, bem como de seu Secretário de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Sr. Agnaldo Montes, por intermédio do ofício da Secretaria da 2ª Câmara n. 18.632/2018 e ofício n. 18.633/2018, para que tomassem conhecimento dos achados, conclusões e propostas, e apresentassem os comentários que julgassem convenientes acerca do Relatório Preliminar.

Os Jurisdicionados não se manifestaram a respeito das determinações e recomendações, tendo sido regularmente intimados por via postal, conforme fls. 38 e 38v, e Certidão de Não Manifestação, fl. 39.

- Determinar à Prefeitura Municipal de Cana Verde que sejam prestados esclarecimentos e apresentados os documentos comprobatórios, conforme especificado a seguir:

A) Apresente as taxas de atendimento atuais em pré-escola e creche, que constituem os indicadores da Meta 1, bem como o cálculo e a metodologia utilizados para sua obtenção.

B) Caso não reste comprovado o atendimento a 100% das crianças na faixa de 4 e 5 anos de idade, promova a universalização deste atendimento, em cumprimento à Meta 1 do PME.

C) Apresente o Alvará Sanitário e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para todas as instituições municipais que oferecem a educação infantil, e, em especial, com relação à Escola Municipal Waldivino José Freire.

-Recomendar à Prefeitura Municipal de Cana Verde que:

- A) Monitore o PME com base em dados atualizados de modo a permitir o acompanhamento sistemático do cumprimento de suas metas, mantendo arquivos sistematizados dos documentos referentes aos dados constantes do Relatório de Monitoramento para futuras consultas, auditorias e prestações de contas.
- B) Defina metas intermediárias, até o final da vigência do PME, em relação ao cumprimento da meta de ampliação da oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos.
- C) Defina metas de expansão da rede pública de educação infantil compatíveis com as necessidades do Município, apresentando o cronograma das ações necessárias à sua implementação, com a identificação dos responsáveis e a previsão de datas para seu início e término.
- D) Implemente mecanismos de busca ativa e de levantamento da demanda manifesta por vagas na educação infantil no Município, mantendo arquivos sistematizados das ações para futuras consultas, auditorias e prestações de contas.
- E) Reformule a Lei Municipal nº 569/2000, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargo e Vencimento do Magistério Público, de modo a adequá-la às estratégias estabelecidas pelo PNE e PME, apresentando o cronograma das ações necessárias, com a identificação dos responsáveis e a previsão de datas para seu início e término.
- F) Desenvolva e implemente um programa de capacitação e formação continuada para os profissionais da educação, apresentando o cronograma das ações necessárias, com a identificação dos responsáveis e a previsão de datas para seu início e término.
- G) Promova a constituição e o efetivo funcionamento dos Conselhos Escolares na rede municipal de ensino, em especial na Escola Municipal Waldivino José Freire,

na Escola Municipal Dona Diva Augusta de Souza e na Creche Municipal Flávia Augusta de Oliveira Carneiro, que oferecem a educação infantil.

- H) Providencie a correção dos problemas de infraestrutura verificados na Escola Municipal Waldivino José Freire pela equipe de auditoria;
- I) Promova alterações no programa de manutenção das escolas municipais de educação infantil, a fim de prevenir deficiências como as verificadas na vistoria realizada pela equipe de auditoria.

Desta forma, ratifica-se todas as determinações e recomendações constantes de fl. 29v e 30 do Relatório Preliminar de Auditoria consubstanciadas no Relatório Final de Auditoria, fl. ____.

Na oportunidade, solicita-se que seja encaminhada ao gestor a Resolução n. 16/2011 e seu anexo para fins de orientação na elaboração do Plano de Ação pela Prefeitura e posterior instrução do processo de monitoramento.

Belo Horizonte, em 8 de março de 2019.

Ester Lúcia Oliveira Matos

TC 1815-2

Marcelo Vasconcelos Trivellato

TC 0705-3

Valéria Cristina Gomes dos Santos

TC 2185-4

Ryan Brwnner Lima Pereira

Coordenador CAOP

TC 2191-9